



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº 3)

Maceió, 17 de setembro de 1948

Eleva de "O" para "Q" o padrão de vencimentos do Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Maceió.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Legislativo Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de "O" para "Q" o padrão de vencimentos do Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente da presente Lei, fica aberto, no orçamento vigente, o respectivo crédito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de setembro de 1948.

*Pedro Tomé de Moura*

Pedro Tomé de Moura

Vice-Presidente, em exercício.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos 03 de setembro de 1948.

*Antônio Santos*

Antônio Santos

DIRETOR